PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.921, DE 27 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E A INSTITUIÇÃO DE MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE IPTU, ISSQN, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos para pagamento sem multa dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento), para 30 de abril, prorrogável por mais 30 dias.

Art. 2º - Fica estabelecida a incidência de juros de 0,033% (zero virgula zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso e multa de até 20% (vinte por cento) sobre os valores lançados correspondentes aos débitos de IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento).

Art. 3º - O Poder Executivo deverá baixar os atos complementares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 27 de março de 2000.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 150 V
do livro de leis nº 41